CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 - Centro - CEP 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722/ (15) 3262-3393

PARECER: _____/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATORA: Lúcia de Fátima Caballero

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 42/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Porto Feliz que "**DISPÕE SOBRE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

De acordo com a justificativa que o acompanha, a Propositura tem por finalidade o repasse oriundo do Governo Estadual à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para atender ao Programa de Proteção Social Básica.

No que consta na análise desta comissão, a propositura segue o ordenamento da Lei Orgânica Municipal que em seus artigos 40, inciso IV e 58, inciso XXIX, que tratam sobre a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal na apresentação de projetos que concedem subvenções.

Em seu artigo 1°, o projeto de lei informa que "*Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2023, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, através de Termo de Colaboração, o valor de R$ 27.000,00, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, destinada à Proteção Social Básica à Pessoa com deficiência com mais de 30 anos, oriundo do Governo Estadual*".

Tal auxílio do Poder Público Municipal para o custeio das despesas de manutenção da APAE só é admissível mediante subvenção social, obedecidas as diretrizes dos artigos 12, §3°, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), que delimitam a utilização desse instituto pelo Poder Público, exigindo, para sua concessão, autorização em lei específica, atendimento às condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão no Orçamento Anual.

Ademais, o projeto de lei, de acordo com o parecer Jurídico, não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa, assim **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** quanto a sua aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Deste modo, concluímos pela tramitação do Projeto de Lei nº 42/2023, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2023.

Lúcia de Fátima Caballero
Presidente e Relatora

Marcelo Tuani
Vice-Presidente

Luís Antônio Gutierre Ruiz
Membro